

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais  
Curso de Ciências Contábeis  
Contabilidade Avançada  
Contabilidade de Entidades de Previdência Privada e de  
Seguradoras  
Contabilidade Fiscal e Tributária  
Planejamento e Gestão Governamental  
Microeconomia  
Psicologia Aplicada às Organizações

PRÁTICAS ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE PARA  
A ESTRUTURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI  
11.638/2007

Adriana Martins da Silva Soares  
Elizabeth de Aguiar Godoy  
Gilson Lima Paschoal  
Maria da Conceição Ramalho Siqueira  
Natália Kawana Lisboa  
Nicéia Cruz de Almeida

Belo Horizonte  
20 out. 2008

Adriana Martins da Silva Soares  
Elizabeth de Aguiar Godoy  
Gilson Lima Paschoal  
Maria da Conceição Ramalho Siqueira  
Natália Kawana Lisboa  
Nicéia Cruz de Almeida

**PRÁTICAS ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE PARA  
A ESTRUTURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
CONTEMPLANDO AS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI  
11.638/2007**

Artigo Científico apresentado às disciplinas:  
Contabilidade Avançada, Contabilidade de Entidades  
de Previdência Privada e de Seguradoras,  
Contabilidade Fiscal e Tributária, Planejamento e  
Gestão Governamental, Microeconomia e Psicologia  
Aplicada às Organizações do 4º Período do Curso de  
Ciências Contábeis Noite do Instituto de Ciências  
Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professores: Amaro da Silva Júnior  
Edvar Lúcio Miranda  
Frederico Sande Viana  
Geraldo de Assis Souza Júnior  
Joana D'Arc Alves  
Luciano de Castro Garcia Leão

Belo Horizonte  
20 out. 2008

**PRÁTICAS ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE PARA A  
ESTRUTURAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONTEMPLANDO AS  
MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007**

**RESUMO**

O presente artigo trata das práticas adotadas pelas empresas de grande porte para a estruturação das demonstrações contábeis contemplando as mudanças introduzidas pela Lei 11.638/2007. Embasado neste tema, o artigo pretende retratar as respectivas práticas adotadas pelas empresas de grande porte; destacar a importância da Contabilidade Avançada para analisar as demonstrações financeiras, como a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Demonstrações Consolidadas; a importância da Contabilidade de Entidades de Previdência Privada e de Seguradoras, para a contabilização e o reflexo no Balanço Patrimonial dos benefícios de previdência privada; da Contabilidade Fiscal e Tributária, de como o contabilista deve estar atento à legislação fiscal e tributária, em virtude dos efeitos provocados pela Lei 11.638/2007, que impactam o lucro do exercício e passíveis de tributação; do conhecimento econômico, para uma análise da riqueza gerada e distribuída pela companhia, e ainda, como o conhecimento em Planejamento e Gestão Governamental é importante para a aplicação dos recursos oriundos dos tributos e contribuições. Para a elaboração do trabalho foi feito um levantamento bibliográfico, em que foram consultados capítulos de livros, leis, demonstrações financeiras anuais e trimestrais, em suporte físico ou pela Internet, procedendo então à leitura analítica individual que permitiu uma visão global sobre o tema. Foi elaborado o artigo seguindo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ao final do trabalho, foi possível concluir que a Sadia S.A. está divulgando em suas

notas explicativas os assuntos que poderão vir a impactar as demonstrações contábeis.

#### **PALAVRAS-CHAVE**

Notas explicativas; impactos; padrões contábeis internacionais; demonstrações financeiras e normas contábeis.

#### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo trata das práticas adotadas pelas empresas de grande porte para a estruturação das demonstrações contábeis contemplando as mudanças introduzidas pela Lei 11.638/2007. Embasado neste tema, o artigo pretende retratar as respectivas práticas adotadas pelas empresas de grande porte; destacar a importância da Contabilidade Avançada para analisar as demonstrações financeiras, como a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Demonstrações Consolidadas; a importância da Contabilidade de Entidades de Previdência Privada e de Seguradoras, para a contabilização e o reflexo no Balanço Patrimonial dos benefícios de previdência privada; da Contabilidade Fiscal e Tributária, de como o contabilista deve estar atento à legislação fiscal e tributária, em virtude dos efeitos provocados pela Lei 11.638/2007, que impactam o lucro do exercício e passíveis de tributação; do conhecimento econômico, para uma análise da riqueza gerada e distribuída pela companhia, e ainda, como o conhecimento em Planejamento e Gestão Governamental é importante para a aplicação dos recursos oriundos dos tributos e contribuições.

O estudo desse tema é importante para que se possa entender quais as práticas adotadas pelas empresas de grande porte para elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as mudanças introduzidas pela Lei 11.638/2007, como estas

alterações poderão vir a impactar as demonstrações financeiras.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A companhia Sadia S.A., com sede no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, constituída por prazo indeterminado, é uma sociedade anônima de capital aberto, fundada em 1944 por Attílio Fontana, registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários - como companhia aberta. É uma empresa agroindustrial e produtora de alimentos (IAN - Informações Anuais, Legislação Societária e Breve histórico da empresa, 2007, p. 1).

A Lei n° 11.638/2007 revogou e introduziu novos dispositivos à Lei n° 6.404/1976. A nova redação tem por objetivo padronizar as práticas contábeis adotadas no Brasil com as práticas internacionais. Uma das mudanças introduzidas foi o conceito de sociedade de grande porte, que passa a ser regida pela Lei das S.A., mesmo que não esteja constituída sob a forma de sociedade por ações, devendo escriturar, elaborar as demonstrações financeiras, que serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM (BRASIL, 28 dez. 2007). O parágrafo único do art. 3° da Lei 11.638/2007 define sociedade de grande porte

Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A Sadia S.A. enquadra-se nesta definição, porque em seu último exercício social, referente o ano de 2007, apresentou um ativo total de superior a 7 bilhões e, uma receita bruta

anual superior a 9 bilhões (DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas, Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, 2007). E apresentou em seu Balanço Patrimonial Consolidado um ativo total superior a 8 bilhões e no Demonstrativo do Resultado do Exercício Consolidado uma receita bruta anual superior a 9 bilhões.

Conforme Marion (2006, p. 41) a sociedade anônima deverá publicar os relatórios obrigatórios, que são exigidos pela Lei das Sociedades por Ações. As principais demonstrações financeiras divulgadas pela companhia no exercício de 2007 foram: Balanço Patrimonial - BP, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos - DOAR, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e as notas explicativas, que complementam as demonstrações financeiras. Mas, a partir de 1º de janeiro de 2008, de acordo com a Lei 11.638/2007, extinguiu-se a DOAR e a companhia passa a publicar a DFC - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa e o DVA - Demonstrativo do Valor Adicionado. A companhia, em suas demonstrações financeiras do exercício de 2007, apresentou nas notas explicativas o demonstrativo dos fluxos de caixa - DFC - pelo método indireto e o demonstrativo do valor adicionado - DVA, porque até 31/12/2007 estas demonstrações eram complementares. As notas explicativas são usadas para descrever explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas ou detalhar certas contas (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 453). A demonstração do fluxo de caixa tem como objetivo "prover informações relevantes sobre os pagamentos e recebimentos, em dinheiro de uma empresa, ocorridos durante um determinado período." (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 440). As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas de acordo com a NPC N° 20 emitida pelo IBRACON.

A Sadia S.A. adotou na elaboração da DFC o método indireto, que "faz a conciliação entre o lucro líquido e o

caixa gerado pelas operações." (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 445). De acordo com o modelo apresentado pela NPC n° 20 do IBRACON, deve constar no método indireto fluxos de caixa: das atividades operacionais, das atividades de investimentos e das atividades de financiamentos. As informações trimestrais da companhia até o 2° trimestre/2008 não apresentaram a DFC elaborada separadamente, ou seja, a DFC foi apresentada em suas notas explicativas, de acordo com o art. 2° da Instrução CMV n° 469/2008, como também a DVA, conforme disposto no art. 6° da referida instrução. Em suas demonstrações dos fluxos de caixa referente o exercício de 2007, a companhia apresentou um aumento líquido das disponibilidades, mas referente ao 1° e 2° trimestre/2008 apresentou uma diminuição líquida das disponibilidades, decorrente das atividades de investimentos. Conforme Iudícibus; Martins e Gelbcke (2007, p. 442) as atividades de investimentos "relacionam-se normalmente com o aumento e diminuição dos ativos de longo prazo que a empresa utiliza para produzir bens e serviços.". São gastos feitos com a finalidade de gerar receitas e fluxos de caixa no futuro. Os saldos do Caixa no início do exercício é o saldo final do exercício anterior, nas DFC do exercício de 2007, do 1° e do 2° semestre/2008, sendo assim, estão de acordo com as normas estabelecidas para apresentação desta demonstração.

Dentre as alterações ocorridas com a lei 11.638/07 as companhias abertas são obrigadas a fazerem à demonstração do valor adicionado. Até 2007, a DVA era facultativa, embora a CVM já incentivasse e apoiasse a divulgação voluntária, que poderia vir em notas explicativas, no relatório da administração ou como parte integrante do balanço social. "As informações disponibilizadas nessa demonstração permitem à análise do desempenho econômico da empresa, bem como podem auxiliar no cálculo do PIB". (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 501).

Segundo De Luca citado por Santos (2003, p. 26)

O valor adicionado de uma empresa representa o quanto de valor ela agrega aos insumos que adquire num determinado período e é obtido, de forma geral, pela diferença entre as vendas e o total dos insumos adquiridos de terceiros. Este valor será igual à soma e toda a remuneração dos esforços consumidos nas atividades da empresa.

Do ponto de vista macroeconômico "é o somatório dos valores adicionados (ou valores agregados) de um país representa, na verdade, seu Produto Interno Bruto - PIB." (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, 2 maio 2008). Segundo Santos (2003, p. 24) para a microeconomia o valor adicionado é o "quanto de riqueza ela pode agregar aos insumos de sua produção que foram pagos a terceiros, inclusive os valores relativos às despesas de depreciação." A diferença entre a definição de valor adicionado para economia e para a contabilidade, segundo Santos (2003, p. 32) é que a contabilidade parte do valor das vendas, enquanto que a economia considera o valor da produção. Conforme Yoshioka citado por Santos (2003, p. 35) faz-se importante dizer que as demonstrações de resultado priorizam mostrar o lucro líquido pertencentes aos sócios da empresa e a DVA mostra ainda, a parte que fica com o governo, a dos empregados e dos outros capitalistas que financiam a empresa com capital de juros. A companhia, por já apresentar a demonstração do valor adicionado, não sofreu muitas alterações, pois a estrutura da demonstração, já apresentada, segue os requisitos estabelecidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da USP - FIPECAFI. Conforme Iudícibus; Martins e Gelbcke (2007, p.503), os requisitos são de que a demonstração siga o princípio da competência, comparando o período demonstrado com o anterior, ser elaborada com base nas demonstrações consolidadas, incluir a participação dos



acionistas minoritários contendo ainda, representação percentual participativa e ser objeto de revisão de auditoria.

A DVA é uma ótima ferramenta na tomada de decisões, pois possui quocientes que poderão ser extraídos dela. Segundo Santos (2003, p. 220) uma das principais técnicas de análise financeira é a elaboração com base na comparação dos elementos da DVA, que é conhecida por análise de quocientes. Um dos quocientes estabelecido pelo valor adicionado é o quociente entre gastos com impostos e valor adicionado. De acordo com Santos (2003, p. 227) este quociente "indica quanto da riqueza criada pela empresa está sendo endereçado ao Estado, ou seja, os governos Federal, Estaduais e Municipais, na forma de impostos, taxas, contribuições etc.". Em se tratando de encargos de natureza tributária "a DVA torna possível avaliar quantitativamente e qualitativamente a respectiva carga tributária suportada pela empresa." (SANTOS, 2003, p. 234). Conforme a DVA a distribuição do valor da riqueza gerada pela companhia que cabe ao governo refere-se a impostos, taxas e contribuições, inclusive contribuições a seguridade social e serviços sociais - SESC, SENAI, SENAC e outros assemelhados. Esta parcela da riqueza que será distribuída ao governo, representa recursos que o governo utilizará conforme o plano plurianual - PPAG.

Conforme Andrade (2006, p. 16)

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que expressa o planejamento do governo federal, estadual ou municipal para um período de quatro anos, tendo como objetivo principal conduzir os gastos públicos, durante a sua vigência, de maneira racional, de modo a possibilitar a manutenção do patrimônio público e a realização de novos investimentos.

É de suma importância que a Administração conheça os recursos que potencialmente ingressarão aos cofres públicos e os gastos necessários para manter os serviços públicos já

existentes, durante a elaboração do PPAG (ANDRADE, 2006, p. 29). O PPAG deverá conter as despesas de manutenção das atividades cotidianas dos órgãos da administração, as despesas relacionadas à criação, à expansão e ao aperfeiçoamento das ações governamentais (ANDRADE, 2006, p. 29). Deverá conter também a previsão das receitas orçamentárias para o período de sua vigência, que viabilizarão a implantação e implementação dos programas governamentais (ANDRADE, 2006, p. 38). A DVA indica os valores devidos ou recolhidos aos cofres públicos, que são as receitas públicas.

De acordo com Andrade (2006, p. 145)

Receita pública é o conjunto de ingressos monetários aos cofres públicos, provenientes de várias fontes e fatos geradores, que formam as disponibilidades financeiras com as quais a Fazenda Pública pode dispor para o financiamento das despesas públicas.

Portanto, o valor demonstrado na DVA, refere-se às receitas tributárias - impostos, taxas e contribuição de melhoria - e as receitas de contribuições - contribuições sociais e econômicas (GIACOMONI, 2008, p. 143). As receitas tributárias serão repartidas conforme disposto nos artigos 157 ao 162 e os orçamentos serão regidos pelos artigos 165 ao 169 da Constituição Federal - CF e, pela Lei 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101/2000. A Constituição Federal ao tratar dos orçamentos vincula o PPAG à Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. De acordo com Andrade (2006, p. 16) o PPAG, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, vinculados um ao outro, portanto, para uma boa execução orçamentária é necessário um PPAG elaborado adequadamente. O valor que cabe ao governo de acordo com a DVA de 2007, corresponde a 13,65% da receita total arrecadada do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - LDO - Lei

nº 14.507, de 15 de agosto de 2008. Em relação à DVA de 31 de março de 2008, o valor distribuído ao governo corresponde a 2,39% da receita total estimada pela LOA, Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e pela LDO, Lei nº 14.507, de 15/08/2008. E corresponde a 5,32% da receita total estimada das referidas leis, conforme DVA DE 30 de junho de 2008.

A Lei 11.638/2007 estabeleceu a divulgação dos impactos nas demonstrações contábeis. A companhia divulgou em suas notas explicativas do Exercício 2007 (DFP, p. 49-50) e do 1º trimestre de 2008 (ITR - Informações Trimestrais, mar., p. 7-8) as alterações introduzidas que poderão impactar as demonstrações financeiras e, até a elaboração destas demonstrações a administração da companhia divulgou não ser possível mensurar os efeitos das alterações no resultado do exercício de 2007, e do período de 31/03/2008 e no patrimônio líquido. Em relação às demonstrações financeiras do 2º trimestre de 2008, a companhia divulgou possíveis impactos decorrentes das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 (ITR, jun., p. 9). Os efeitos no patrimônio líquido e no resultado do período foram resumidos como a seguir: de acordo com a Lei nº 6.404/1976 o Resultado do período da companhia apresentou um saldo de R\$ 316.096 milhões e de acordo com a Lei nº 11.638/2007, estimou-se um resultado de R\$ 514.681 milhões. O Patrimônio Líquido apresentou um saldo de R\$ 3.135.675 bilhões e conforme a Lei nº 11.638/2007 estimou-se um Patrimônio Líquido de R\$ 3.457.127 bilhões. Pode-se observar que este aumento nos valores estimados é devido aos ajustes a valor de mercado. A Lei nº 11.638/2007 em seu art. 177, § 5º, trata da normatização da elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os padrões internacionais de contabilidade. Conforme Almeida e Braga (2008, p. 53) "as normas internacionais de contabilidade requerem ou permitem ajustes de ativos e de passivos a preços de mercado, com registro diretamente no patrimônio líquido",

em virtude destes padrões internacionais, a Sadia S.A. considerou estes efeitos no Patrimônio Líquido e no Resultado do Período. Os ajustes a valor de mercado que a companhia estimou foram: ajuste de aplicações financeiras, líquido dos impostos, dos instrumentos derivativos e, remuneração baseada em ações - Stock Options. O art. 6º da Lei nº 11.638/2007, trata das Reservas de Reavaliação, o saldo desta conta deverá ser estornado até 31/12/2008, prática que a companhia não precisará adotar, visto que, o saldo desta conta encontra-se zerado desde o Exercício de 2006.

A Lei 11.638/2007 não alterou as informações sobre planos de aposentadoria e pensão, portanto, tais informações continuarão sendo informadas de acordo com as normas já estabelecidas. "As notas explicativas devem conter informações sobre a existência de planos de aposentadoria e pensão, informando, no mínimo, conforme o § 81 da Deliberação CVM nº 371/00." (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2006, p. 467).

A companhia Sadia S.A., de acordo com suas notas explicativas, patrocina o plano de previdência do tipo de benefício definido, administrado pela Fundação Attílio Francisco Xavier Fontana (DFP, 2007, p. 42). Neste plano "será a empresa quem pagará a pensão até que o aposentado e seus beneficiários morram." (HENDRIKSEN e BREDA, 1999, p. 448). E passou a adotar a modalidade de contribuição definida a partir de 1º de janeiro de 2003, sendo que, estão disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2007 apenas para os funcionários com salários superiores a R\$ 1.800,00. De acordo com Hendriksen e Breda (1999, p. 448) no plano de contribuição definida a remuneração durante a aposentadoria é limitada ao rendimento da aplicação de contribuições pelo empregador e pelo empregado, durante o período de atividade do empregado, sendo assim, neste plano, o risco é das duas partes que aplicam o dinheiro. O que estiver disponível à época da aposentadoria pertencerá ao aposentado.

Em 31/12/2007 havia 19.398 participantes no plano de benefício definido - BD, dos quais 15.572 ativos. E com 1.421 participantes no plano de contribuição definida - CD. As contribuições da controladora totalizaram no plano BD em R\$ 2.003 milhões e no plano CD as contribuições da companhia totalizaram em R\$ 1.548 milhão (DFP, Notas Explicativas, 2007, p. 44-45). Em 31/03/2008 contava com 19.252 participantes no plano de benefício definido, dos quais 15.317 ativos. E com 1.555 participantes no plano de contribuição definida. As contribuições da controladora totalizaram no plano BD em R\$ 516 mil e no plano CD, as contribuições da companhia totalizaram em R\$ 538 mil (ITR, Notas Explicativas, mar. 2008, p. 39). Em 30/06/2008 contava com 19.042 participantes no plano de benefício definido, dos quais 15.055 ativos. E contava com 1.713 participantes no plano de contribuição definida. As contribuições da controladora totalizaram no plano BD em R\$ 1.047 milhão e no plano CD as contribuições da companhia totalizaram em R\$ 1.125 milhão (ITR, Notas Explicativas, jun. 2008, p. 41-42).

Em seu Passivo, referente a esses períodos a companhia reconheceu o Plano de Benefício Definido, por este plano apresentar risco e também os outros Planos de Benefícios a Empregados, adicional ao Plano de Previdência Privada. Segundo as notas explicativas do exercício de 2007 (p. 24), do 1º trimestre de 2008 (p. 22) e do 2º trimestre de 2008 (p. 24), a companhia oferece os seguintes benefícios: pagamento de multa do FGTS por ocasião da aposentadoria do empregado; pagamento de homenagem por tempo de serviço; de indenização por desligamento; e de indenização por aposentadoria.

Nas Informações Trimestrais referente ao 1º semestre de 2008, como no segundo trimestre, a companhia não divulgou em suas notas explicativas informações relativas ao cálculo atuarial do plano de benefício definido. Estas informações foram divulgadas nas notas explicativas do exercício de 2007

(p. 44). A Deliberação da CVM nº 371/2000 trata da contabilização pela patrocinadora do período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, por este motivo, não houve publicação destas informações no 1º e 2º semestre de 2008. A patrocinadora não reconheceu o ativo atuarial em suas demonstrações financeiras, por não haver perspectiva de realização deste ativo, conforme disposto na letra g do § 49 da Deliberação CVM nº 371/2000, em que a patrocinadora contabilizará este ativo se for claramente evidenciado que este poderá reduzir efetivamente as suas contribuições ou será reembolsável no futuro.

Em relação às normas sobre Consolidação das Demonstrações Contábeis, a Lei nº 11.638/2007 não alterou as normas que estão em vigor. A CVM recomenda divulgar, em notas explicativas, outros assuntos relevantes, tais como: demonstrações contábeis consolidadas e outros assuntos para melhor entendimento das demonstrações contábeis (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 455).

A companhia participa em outras empresas, sociedades controladas, direta ou indiretamente, incluídas nas demonstrações consolidadas, "Somente por meio dessa técnica é que se pode realmente conhecer a posição financeira da empresa controladora e das demais empresas do grupo." (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 512). A companhia elaborou suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas contábeis, segundo a Resolução CFC nº 937/02, que aprova a NBC T 8 que trata das demonstrações contábeis consolidadas; de acordo com as regras de consolidação estabelecidas na Instrução CVM nº 247/96, que são as normas para a consolidação das demonstrações contábeis. E de acordo com a Instrução CVM 408/04, consolidou também a participação do Fundo de Investimentos no Exterior, que é uma de Entidade de Propósito Específico - EPE - nas demonstrações contábeis consolidadas,

conforme suas notas explicativas (DFP, 2007, p. 8; ITR, 2008, mar., p. 9; jun., p. 10).

Segundo Iudícibus; Martins e Gelbcke (2007, p. 513)

O objetivo da consolidação é apresentar os resultados [...] das operações e a posição financeira da sociedade controladora e de suas controladas, como se o grupo fosse uma única empresa que tivesse uma ou mais filiais ou divisões.

A companhia, em suas demonstrações contábeis consolidadas apresentou em 2007 um Patrimônio Líquido Consolidado menor que o da controladora devido o lucro não realizado provenientes das vendas da controladora para suas controladas e reversão da eliminação do lucro não realizado provenientes destas operações referente exercícios anteriores. Ou seja, as vendas da controladora para as controladas em 2005 e 2006 foram revertidas em 2007, porque foram realizadas. Este fato também ocorreu no 1º e 2º trimestre de 2008. Apresentou nestes períodos um Resultado do Período Consolidado menor que o da controladora, devido o lucro não realizado contidos nos estoques, houve reversão do lucro não realizado, referentes os exercícios de 2006 e 2007. De acordo com Iudícibus; Martins e Gelbcke (2007, p. 528) os lucros não realizados da controladora para a controlada devem ser eliminados.

Apresentou em seu Passivo Consolidado a participação dos acionistas não controladores. Esta parcela deve ser destacada no patrimônio líquido consolidado, porque o PL consolidado dever apresentar realmente a parte que pertence à controladora (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 532). Na Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado apresentou a participação dos minoritários. "Os minoritários têm direito a participação no resultado das controladas de que são sócios, mesmo que parte desse lucro decorra de operações com a controladora." (IUDÍCIBUS; MARTINS e GELBCKE, 2007, p. 533).

De acordo com as notas explicativas da companhia, a consolidação do resultado do exercício de 2007, do 1º e do 2º trimestre de 2008, entre a controladora e o consolidado, foi eliminado o lucro não realizado contido nos estoques das operações intercompanhias, líquido dos impostos e reversão da eliminação do lucro não realizado, provenientes destas operações, referente os exercícios de 2007 e 2006.

### **3 CONCLUSÃO**

A companhia Sadia S.A. publicava em suas notas explicativas as Demonstrações dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado, antes de serem exigidas pela Lei das S.A.. Como a principal modificação da Lei 11.638/2007 refere-se à aplicação de padrões contábeis internacionais, a companhia aguarda a emissão pela CVM das normas a serem aplicadas, e até a presente data continua publicando a DFC e DVA em notas explicativas. Não publicou no 1º e no 2º trimestre de 2008, a DOAR, visto que, esta demonstração foi extinta pela Lei 11.638/2007.

Mensurou em suas demonstrações financeiras do 2º trimestre de 2008, possíveis impactos decorrentes das alterações na Lei 6.404/1976, antes desta data, a administração da companhia entendeu não ser possível mensurar os impactos que estas alterações poderiam provocar no resultado do período e no patrimônio líquido, por este motivo, em suas notas explicativas do exercício de 2007 e do 1º trimestre de 2008 não foi mensurado nenhum efeito decorrente destas alterações.

A companhia publica em suas notas explicativas, outros assuntos que poderão vir a impactar as demonstrações financeiras e continuará avaliando os efeitos que estas mudanças provocarão no resultado do exercício e no patrimônio líquido.



**REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti; BRAGA, Hugo Rocha. Patrimônio líquido - ajuste de avaliação patrimonial. In:\_\_\_\_. **Mudanças contábeis na lei societária**: Lei n° 11.638, de 28-12-2007. São Paulo: 2008. Cap. 7, p. 51-111.

ANDRADE, Nilton de Aquino (Org.). Lei orçamentária (LOA) e os conceitos básicos para a sua elaboração. In: \_\_\_\_\_. **Planejamento governamental para municípios**: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. São Paulo: 2006. Cap. 5, p. 133-170.

\_\_\_\_\_. Plano plurianual (PPA). Ibid., Cap. 3, p. 16-66.

BRASIL. Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm). Acesso em: 14 ago. 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM n° 371, de 13 de dezembro de 2000. Aprova o pronunciamento do IBRACON sobre a contabilização de benefícios a empregados. Disponível em: <http://www.cvm.org.br>. Acesso: em 20 set. 2008.

\_\_\_\_\_. Instrução CVM n° 469, de 2 de maio de 2008. Dispõe sobre a aplicação da Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera as Instruções CVM n° 247, de 27 de março de 1996 e 331, de 4 de abril de 2000. Disponível em: <http://www.cvm.org.br>. Acesso em 18 set. 2008.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS. 2007. **Sadia S.A.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em: 17 ago. 2008.

GIACOMONI, James. Classificação da Receita. In:\_\_\_\_. **Orçamento público**. 14. Ed. ampl. e ver. e atual. São Paulo: Atlas, 2008. Cap. 7, p. 138-156.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. Traduzido por SANVICENTE, Antônio Zoratto. Pensões. In: \_\_\_\_\_. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999. Cap. 21, p. 446-462.

INFORMAÇÕES ANUAIS. Breve histórico da empresa, 2007, p. 1-15. **Sadia S.A.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em: 17 ago. 2008.

\_\_\_\_\_. Legislação Societária, 2007, p. 1-3. **Sadia S.A.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 17 ago. 2008.

INFORMAÇÕES TRIMESTRIAS. 31 de março de 2008. **Sadia S.A.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 17 ago. 2008.

INFORMAÇÕES TRIMESTRIAS. 30 de junho de 2008. **Sadia S.A.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 17 ago. 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. Consolidação das demonstrações contábeis. In: \_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2007. Cap. 36, p. 512-553.

\_\_\_\_\_. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). Ibid., Cap. 31, p. 440-452.

\_\_\_\_\_. Modelos de Demonstrações Contábeis e Notas (Incluindo Modelo da DVA). Ibid., Cap. 34, p. 488-504.

\_\_\_\_\_. Notas Explicativas. Ibid., Cap. 32, p. 453-482.

MARION, José Carlos. Relatórios contábeis. In: \_\_\_\_\_. **Contabilidade empresarial**. 12. ed. rev. e atual. e mod. São Paulo: Atlas, 2006, Cap. 2, p. 39-57.

SANTOS, Ariovaldo dos. Análise dos resultados de pesquisa realizada com DVAs do período de 1997 a 2001. In: \_\_\_\_\_. **Demonstração do valor adicionado**. São Paulo: Atlas, 2003. Cap. 5, p. 229-261.

\_\_\_\_\_. Contabilidade social e balanço social: aspectos conceituais e referências bibliográficas. Ibid., Cap. 1, p. 13-34.

\_\_\_\_\_. Demonstração do valor adicionado: aspectos conceituais e práticos. Ibid., Cap. 2, p. 35-54.

\_\_\_\_\_. Utilização do valor adicionado como instrumento de análise. Ibid., Cap. 4, p. 219-228.

**BIBLIOGRAFIA**

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 19 set. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 19 set. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>. Acesso em: 14 ago. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/lcp101.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/lcp101.htm)>. Acesso em: 19 set. 2008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução CVM n° 247, de 27 de março 1996. Avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Disponível em: <<http://www.cvm.org.br>>. Acesso em 18 set. 2008.

\_\_\_\_\_. Instrução CVM n° 408, de 18 de agosto de 2004. Dispõe sobre a inclusão de Entidades de Propósito Específico - EPE nas demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas. Disponível em: <<http://cvm.org.br>>. Acesso em: 20 set. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n° 937/02, de 24 de maio de 2002. Aprova a NBC T 8 - Das Demonstrações Contábeis Consolidadas. Disponível em: <[http://www.cfc.org.br/siseb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2002/000937](http://www.cfc.org.br/siseb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000937)>. Acesso em: 20 set. 2008.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS. 2006. **Sadia S.A.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 17 ago. 2008.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. Norma e Procedimento de Contabilidade - NPC n° 20, de 30 de abril de 1999. Demonstrações dos fluxos de caixa. Disponível em: <<http://portaldecontabilidade.com.br/ibracon/npc20.htm>>. Acesso em: 20 set. 2008.

SANTA CATARINA (ESTADO). Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina. Lei orçamentária anual 2007. Lei n° 13.969, de 22 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://www.spg.sc.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2008.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei orçamentária anual 2008. Lei n° 14.360, de 23 de janeiro de 2008. Disponível em: <[http://www.spg.sc.gov.br/menu/orcamento/arquivos/lei\\_14360-casa\\_civil.doc](http://www.spg.sc.gov.br/menu/orcamento/arquivos/lei_14360-casa_civil.doc)>. Acesso em: 10 out. 2008.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Lei de diretrizes orçamentárias 2009. Lei n° 14.507, de 15 de agosto de 2008. Disponível em: <<http://www.spg.sc.gov.br>>. Acesso em: 10 out. 2008.